



Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

-(01)-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 441/91.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar área de terras, na forma que especifica.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 79.118.311/0001-00, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Avenida Monteiro Lobato, 473, a área de terras com 13.440,00 m²., a ser destacada do Lote nº 291, da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município.

Parágrafo único - A área de terras descrita no "caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação, instalação e funcionamento da Administração, Oficina, Almoxarifado, Garagem e outras atividades afins de apoio ao serviço de transporte coletivo urbano, nos termos da ficha técnica ofertada ao Município.

Art. 2º - A doação será efetivada por instrumento próprio, do qual constará:

I - Prazo de 12 (doze) meses para o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo anterior.

II - Proibição de cessão ou venda do imóvel antes de 05 (cinco) anos de pleno funcionamento da Empresa.

III - Ao Município reserva-se o direito de quando for necessário expandir ou ampliar a rede de galerias de águas pluviais utilizar-se da área necessária para a implantação das obras de galerias sem qualquer indenização, e/ou objeções por parte da donatária.

IV - Nulidade do ato e retrocessão ao Município, que ocorrerá automaticamente sem quaisquer ônus, caso a Empresa não entre em operação no prazo previsto no inciso I deste artigo.



Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

-(02)-

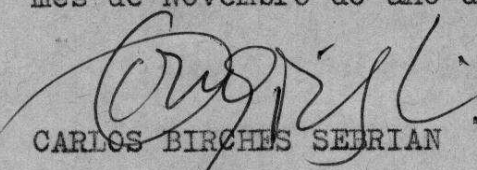
A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 441/91.

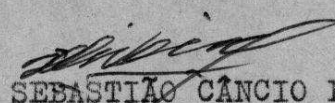
Art. 3º - A Escritura definitiva será outorgada à Donatária, no final do Processo Desapropriatório pelo qual o Município obteve a referida área de terras em maior porção, observado o contido no artigo anterior.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de Novembro do ano de 1.991.


CARLOS BIRCHES SEBRIAN

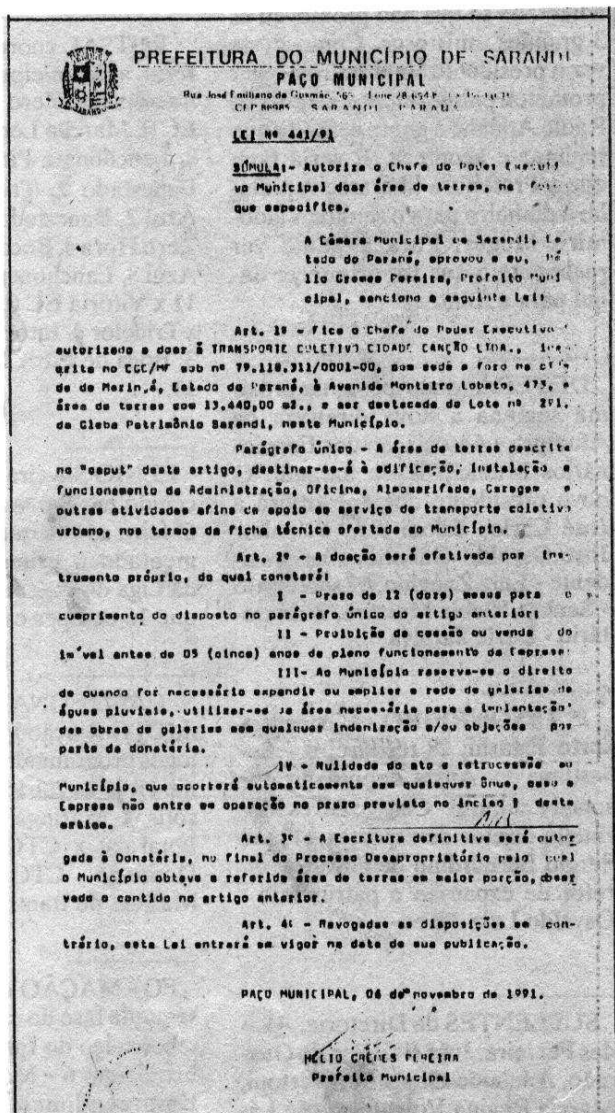
= Presidente =


SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA

= 1º Secretário =

L E I Nº441/91 - de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar área de terras, na forma que especifica.
à TCCC - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada da Terceira e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 06/11/91, e enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município "JORNAL DO POVO", em 15 de Janeiro de 1.991. Edição nº239 - QUARTA-FEIRA.-.-.-.-.-